

Política de transação com Partes Relacionadas



Emissor	Direção de Compliance
Unidade de negócio	BNP Paribas Factor Portugal
Atividade	Factoring
Domínio funcional	Suporte
Domínio(s) de risco	Compliance
Palavras-chave	Partes relacionadas

Nível	3
Tipo de procedimento	Política
Perímetro de aplicação	BNP Paribas Factor
Redigido por	Departamento de Compliance
Condições de acesso	Interno
Validado por	Luís Augusto (Direção Geral)

Referência	BNPPDCSP01PGDG
Versão	V1
Status	Validado
Data da versão anterior	
Data de validação	03/03/2021
Data final desta versão	03/03/2021
Data da entrada em vigor	03/03/2021

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Definições relevantes.....	4
Transações com Partes Relacionadas	4
3. Enquadramento e Princípios gerais	4
4. Procedimentos e Formalização.....	5
5. Partes Relacionadas	6

1. Introdução

Esta política visa a identificação das situações que se devem considerar transações da BNPP Factor com partes relacionadas e assegurar os procedimentos necessários neste tipo de transações, tendo como principal objetivo estabelecer as regras a observar e procedimentos a seguir sempre que ocorram transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar a inexistência de benefícios particulares em prejuízo do BNP Paribas Factor e a igualdade de tratamento nestas transações, salvaguardando os interesses do banco e de todos os stakeholders, em linha com as melhores práticas do governo societário, e enquadrada pelos princípios da transparência e fiscalização.

2. Definições relevantes

Para efeitos desta política, devem ser consideradas como partes relacionadas, de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 33º do aviso nº 3/2020, de 15 de julho, do Banco de Portugal:

- a) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- c) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
- f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

Transações com Partes Relacionadas

É considerada Transação com Partes Relacionadas para efeito da presente Política qualquer operação, negócio ou acordo jurídico que implique a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a BNPP Factor ou qualquer sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o Banco, e Partes Relacionadas, independente de ser estipulado, ou não, o pagamento de um preço.

3. Enquadramento e Princípios gerais

Política está subordinada às proibições legais ou outros constrangimentos que sejam aplicáveis a Transações com Partes Relacionadas, e não pode ser entendida como pretendendo consagrar um regime diferente do regime legal. As operações e negócios realizados entre o BNPP Factor (ou qualquer entidade do Grupo) e qualquer Parte Relacionada devem ser executados em condições normais de mercado e de acordo com o normativo interno do Banco, nomeadamente o Código de Conduta. Os acordos inerentes a estas transações devem ser reduzidos a escrito, devendo ser indicadas, de forma clara, as principais

características e condições das mesmas, tais como: preço, contrapartida global, prazos, condicionalismos, etc.

Na elaboração desta Política foram consideradas as orientações dos reguladores e várias disposições legais que estabelecem regras e requisitos que visam prevenir os riscos decorrentes de determinados tipos de relacionamento existentes entre os sujeitos das transações. Em especial, mas sem limitar, foram consideradas as Orientações da EBA sobre o Governo Interno (EBA/GL/2017/11, de 21/03/2018, em especial as n.º 103 e 114, os arts. 85.º (“Crédito a membros dos órgãos sociais”), 86.º (“Outras operações”) e 109.º (“Crédito a detentores de participações qualificadas”) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o art. 397.º (“Negócios com a sociedade”) do Código das Sociedades Comerciais e o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, em especial o artigo 33.º.

Este documento deve, no entanto, ser considerado em conjunto com outros relevantes instrumentos que o complementam e que ele complementa. São, nomeadamente, relevantes para o efeito os seguintes:

- Código de Conduta;
- Política de Proteção de dados;
- Política de proteção de interesse

Uma das fontes relevantes de risco para as instituições financeiras, são os conflitos de interesses nas transações com partes relacionadas. Esta política pretende assim definir essa relação e de que forma essas relações se podem desenvolver, nomeadamente:

- Estabelecer os princípios gerais aplicáveis;
- Documentar adequadamente, para o respetivo controlo e, sendo o caso, esclarecimentos às Entidades reguladoras, a implementação das medidas para atingir os objetivos precedentes;
- Definir responsabilidades e o modelo de governo.

4. Procedimentos e Formalização

Nos termos previstos nos nº 1 e nº 2 do artigo 33º do Aviso, o Conselho de Administração é responsável por assegurar que o BNPP Factor identifica, numa lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente, as suas Partes Relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão competente, sempre que solicitado.

A referida lista inclui o nome ou denominação da Parte Relacionada, o número de identificação fiscal ou o número de identificação de pessoa coletiva, ou equivalente, e a respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável, sendo aprovada pelo órgão de administração e objeto de tomada de conhecimento pelo órgão de fiscalização.

O Departamento de Controlo Interno e Compliance assegura a atualização e manutenção da lista de Partes Relacionadas, em articulação com o órgão de administração.

As operações com Partes Relacionadas são divulgadas anualmente no Anexo ao Relatório e Contas, os termos legalmente previstos. Os procedimentos devem ser integralmente observados quando estejam em causa transações com Partes Relacionadas, nomeadamente no que respeita à função de gestão de

riscos. O Departamento de Compliance é responsável pela monitorização das transações efetuadas de acordo com a Política de Gestão de Conflitos de Interesses do Grupo.

Nos termos do Aviso, o responsável da função de gestão de riscos e o responsável pela função de Compliance devem analisar as operações com Partes Relacionadas, previamente à sua submissão ao Conselho de Administração, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos reais ou potenciais para a instituição.

5. Partes Relacionadas

Dada a baixa complexidade do negócio (uni produto) e incapacidade de estabelecer relações contratuais com pessoas singulares, não são consideradas pessoas singulares como Partes Relacionadas.

BNPP Factor é detido a 100% pelo BNP Paribas S.A. e por isso são consideradas partes relacionadas todas as entidades do grupo BNP Paribas com as quais a BNPP Factor tem contratos de prestação de serviços (SLA's). Todas as relações que são estabelecidas ao abrigo dos SLA's têm aprovação previa por parte da administração.

Anexo: Política de transação com Partes Relacionadas

Em anexo à Política de transação com Partes Relacionadas, e de acordo com o artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, as seguintes entidades foram consideradas como sendo partes relacionadas do BNP Paribas Factor:

Nome	NIF	Percentagem de Participação
BNPP FACTOR PARIS	FR69775675069	0%
ITP-INTERNATIONAL TRADE PARTNERS,LD	504485792	0%
BNP PARIBAS, SA	980000416	0%
BNP Paribas Fortis SA/NV-GFCC	BE0403199702	0%
BNPP Sec. Services Lisboa	980380049	0%
BNP Paribas SA - France	FR662042449	100%
BNP PARIBAS CIB (ESPANHA)	W0011117L	0%